



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

**CONCURSO PÚBLICO**

Artº 16º n.º1 alínea b) e Artº 20º alínea b) do CCP

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO  
FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DA PEDERNEIRA, VALADO DOS  
FRADES, FAMILICÃO E FANHAIS**

**PREÇO BASE: 110,000 EUROS**  
**(VALOR SEM IVA)**

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, APROVADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 40º N.º 2 DO  
CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS APROVADO EM ANEXO AO DECRETO – LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO**



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

**PARTE I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 1º**  
**OBJETO DO CONCURSO**

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, na prestação de serviços para realização de atividades complementares ao funcionamento dos cemitérios municipais da Pederneira Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais, para o período de 24 meses.

**ARTIGO 2º**  
**ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE**

1 - A entidade pública contratante é o Município da Nazaré, sito na Avenida Viera Guimarães, 2450-118 Nazaré, com telefone n.º 262550010 e fax 262550018 e com email [ga@cm-nazare.pt](mailto:ga@cm-nazare.pt)

2 – O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Presidente da Câmara Municipal da Nazaré.

**ARTIGO 3º**  
**CONCORRENTES**

1 – Podem apresentar propostas as pessoas singulares ou colectivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos e que sejam detentores de habilitação para o exercício de atividade funerária, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 108.º conjugado com o n.º 3 do artigo 110.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro

2 – É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de agrupamento complementar de empresas, quando lhe for adjudicado o contrato.

**ARTIGO 4º**  
**CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

**ARTIGO 5º**  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

**SECÇÃO I**  
**PROPOSTAS**

**ARTIGO 6º**  
**APRESENTAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS**

1 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 23:59 horas do 9.º dia, a contar data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2 – As propostas devem ser apresentadas directamente em plataforma electrónica, alojada no site ([www.acingov.com](http://www.acingov.com)) utilizado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 62.º, do CCP e da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

3 – Os documentos que constituem a proposta devem redigidos em língua portuguesa.

4 - A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os pedidos de esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

5 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

6 - O júri procede à elaboração da lista de concorrentes e à abertura das propostas às 10h00 do dia útil subsequente ao termo do prazo para apresentação das propostas.

**ARTIGO 7º**

**FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1 – As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma electrónica [www.acingov.com](http://www.acingov.com), sem qualquer custo.

2 – O processo encontra-se patente no Gabinete de Ambiente, onde pode ser examinado todos os dias úteis das 09,00h às 12,30h e das 14,00h às 17,30h.

**ARTIGO 8º**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 6º.

2 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma electrónica.

3- Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 6º.

4 – O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos fixados para a prestação de esclarecimentos.

5 – Os esclarecimentos e as rectificações referidas nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma electrónica ([www.acingov.com](http://www.acingov.com)) utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes, devendo todos os interessados que as tenham solicitado ser imediatamente notificados desse facto.

**ARTIGO 9º**

**PROPOSTA**

1 – Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Programa de Procedimento;

b) Proposta de preço;

c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.

d) Documentos que comprovem que é detentor de habilitação para o exercício de atividade funerária, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 108.º conjugado com o n.º 3 do artigo 110.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

e) Documentos que comprovem ser detentor de autorização para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, emitido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, ou apresentar contrato de prestação de serviços com empresa detentora de autorização para o período de contrato.

3 – O preço da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.

4 – A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

- 5 – A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais com assinatura digital qualificada.
- 6 – No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes legais, com assinatura digital qualificada.
- 7 – O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 8 – Não são admitidas propostas relativas a parte do serviço que se pretende contratualizar.

**ARTIGO 10º**  
**PROPOSTAS COM VARIANTES**

- 1 – Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 2 – Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

**SECÇÃO II**  
**ADJUDICAÇÃO**

**ARTIGO 11º**  
**ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO**

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

**ARTIGO 12º**  
**NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

Nos cinco dias úteis posteriores à respectiva decisão de adjudicação, todos os concorrentes são notificados do acto de adjudicação.

**ARTIGO 13º**  
**ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado neste programa de procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8, do artigo 81º, do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

**ARTIGO 14º**  
**CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

Não há lugar à adjudicação nas hipóteses enumeradas no artigo 79º, n.º 1, do CCP.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

**SECÇÃO III**  
**CONTRATO**

**ARTIGO 15º**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, ao presente Programa de Procedimento;
- b) Declaração de Situação regularizada referente a contribuições para a Segurança Social;
- c) Declaração de Situação regularizada referente a impostos devidos ao Estado Português;
- d) Certificado de Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções;
- e) Certidão/Código do Registo Comercial, com as inscrições em vigor;
- f) Certificado comprovativo da autorização para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, ou contrato com empresa com autorização para o período do contrato a executar.;
- g) Documentos comprovativo da habilitação para o exercício de atividade funerária, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 108.º conjugado com o n.º 3 do artigo 110.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 – A apresentação dos documentos de habilitação rege-se pelo disposto nos artigos 81º e seguintes, do CCP.

3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados no prazo de cinco dias úteis, a contar da respectiva notificação, sob pena de a adjudicação caducar.

4 – As irregularidades detectadas nos documentos de habilitação devem ser supridas no prazo de dois dias úteis, a contar da respectiva notificação, sob pena de a adjudicação caducar.

**ARTIGO 16º**  
**ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

1 – A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

2 – A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respectiva notificação.

**ARTIGO 17º**  
**RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA**

1 – São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.

2 – Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

**ARTIGO 18º**  
**OUTORGA DO CONTRATO ESCRITO**

1 – O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104º, n.º 1, do CCP.

2 – A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

3 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica prevista neste Programa de Procedimento.

4 – Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

**SECÇÃO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 19º**  
**FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86º, n.º 3, do CCP.

**ARTIGO 20º**  
**CAUÇÃO**

Não é exigida a apresentação de caução, nos termos do artigo 88º, n.º 2, do CCP.

**ARTIGO 21º**  
**ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

O órgão competente para a decisão de contratar pode revogar essa decisão, entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, quando:

- a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento;
- b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

**ARTIGO 22º**  
**PREÇO BASE**

O preço total máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato é de 110.000 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, para um período de vinte e quatro meses.

**ARTIGO 23º**  
**CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Em caso de empate no valor das propostas admitidas, será aplicado o seguinte critério de desempate:

- a) A proposta que tiver sido apresentada mais cedo.

**ARTIGO 24º**  
**ENCARGOS DOS CONCORRENTES**

1 – Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas.

2 – São, ainda, encargos do concorrente adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, bem como todas as despesas decorrentes da, eventual, submissão do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

**ARTIGO 25º**

**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efectuadas nos termos do artigo 13.º, da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.

**ARTIGO 26º**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e respectiva regulamentação.



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal  
.... (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º





**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**  
**GABINETE DE AMBIENTE**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a*) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b*) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c*) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d*) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e*) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f*) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º